



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 0600469-66.2020.6.21.0110

Procedência: TRAMANDAÍ – RS (110ª ZONA ELEITORAL – TRAMANDAÍ-RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA

Recorrente: ILDO JOSE KUSSLER

Relator: DES. RAFAEL DA CAS MAFFINI

O Ministério Público Eleitoral, considerando que, determinada a baixa dos autos em diligência, não houve a juntada do resultado do teste de alfabetização, ou seja, **do texto escrito de próprio punho pelo candidato**, mas da mesma certidão, emitida pelo Chefe do Cartório, que já constava do processo (ID 9797333), vem reiterar sua manifestação anterior, no sentido de que seja juntado o documento ou justificada a impossibilidade de cumprimento da determinação de Vossa Excelência.

Outrossim, caso eventualmente o resultado do teste não seja localizado, desde já esta Procuradoria Regional Eleitoral, de modo a evitar prejuízo ao requerente por fato ao qual não deu causa, manifesta-se pela repetição do ato nos termos do art. 27, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2020.

José Osmar Pumes,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO